



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

SUBEMENDA ADITIVA DE PENÁRIO Nº _____/2021

A Emenda nº 01 (Substitutiva) apresentada ao Projeto de Lei nº 1.143, de 2020, que "estabelece indicadores e metas progressivas para a Administração Pública no setor de Energia Solar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Adicione-se as alíneas "b" nos incisos I, II, III e IV ao art. 3º do Substitutivo apresentado ao projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - até 2022:

a) IG-ES: 25%

b) IU-ES: 10%

II – até 2026:

a) IG-ES: 50%

b) IU-ES: 20%

III – até 2028:

a) IG-ES: 75%

b) IU-ES: 30%

III – até 2030:

a) IG-ES: 100%

b) IU-ES 40%

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reintroduzir dispositivo suprimido no Substitutivo pela deputada Júlia Lucy, que trata da definição do Índice de Utilização de Áreas e Prédios Públicos para Energia Sustentável (IU-ES).

O referido Índice (IU-ES) serve como instrumento para tomada de decisão e previsão e vai permitir uma visão de tendências que irão auxiliar no atingimento das metas e necessários para atingir os objetivos estabelecidos no art. 1º da proposição.

O IU-ES, demonstrará quanto dos prédios públicos e áreas disponíveis – subutilizadas ou sem utilização – estão sendo destinadas para a geração de energia solar, renovável e sustentável.

Já o Índice Geração de Energia Sustentável - IG-ES, apresentará qual é a participação da energia sustentável, no consumo total de energia da Administração Pública.

Assim, a presente emenda caminha para manter a contribuição do Poder Público na geração dos Gases de Efeito Estufa (GEE), ao estimular o uso de energia solar e sustentável em todas as atividades de prestação de serviços públicos, em detrimento das demais fontes enérgicas não renováveis, que representam, de acordo com o Relatório da Organização das Nações Unidas – ONU o setor com maior contribuição para a emissão de poluentes.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

Brasília, 19 de maio de 2021.

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2021, às 09:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0423506** Código CRC: **F1BFDF06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00015864/2021-31

0423506v3